TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem de área total, novas, destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Frederico Westphalen/RS, para atendimento aos agricultores familiares do Município, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528580005 (Plano de Ação nº 09032025-082235/2025) e do Convênio FPE nº 1191/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Administração Pública Municipal.
b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da aquisição:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	**COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL Características:** Nova, para cultura de verão e inverno, largura de trabalho mínima de 1,20 m, produção mínima de 35 t/h, transmissão por caixa e cardã, potência requerida do trator entre 85 e 130 cv e rotação requerida na TDP mínima de 540 RPM, com roda de apoio, com 2 (dois) tambores recolhedores, com 4 (quatro) rolos internos, mínimo de 12 (doze) facas, mínimo de 12 (doze) tamanhos de picado (3 a 22 mm), com afiador, com sistema quebra-grãos, com sistema quebra-jato hidráulico, com giro da bica hidráulico, garantia mínima de 1 (um) ano..	02	Un.

e) O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem de área total destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Frederico Westphalen/RS, para atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar do Município. O Município possui população superior a 32 mil habitantes e 998 famílias que vivem da atividade agropecuária, sendo a atividade leiteira desenvolvida por mais de 270 agricultores familiares, que

dependem da produção de silagem para a alimentação do rebanho. A aquisição dos equipamentos viabilizará o apoio à atividade leiteira por meio da Patrulha Agrícola Municipal, permitindo a produção de silagem em maior quantidade e qualidade, com reflexos diretos na melhoria da alimentação e da produtividade do rebanho leiteiro, na geração de trabalho e renda no meio rural, na permanência das famílias no campo e no incentivo à sucessão familiar das propriedades. Uma das colhedoras será custeada com recursos da Emenda Parlamentar nº 202528580005, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-082235/2025, e a outra com recursos do Convênio FPE nº 1191/2026, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, no âmbito da Consulta Popular 2025/2026, cujo objeto é a melhoria da Patrulha Agrícola para a Agricultura Familiar no Município, conforme Plano de Trabalho aprovado, que prevê a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de área total para uso compartilhado por 270 famílias de agricultores familiares. Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Município, com numeração e placa de identificação. A não realização da aquisição comprometeria a regular aplicação dos recursos vinculados à emenda parlamentar e ao convênio, bem como o atendimento às demandas dos agricultores familiares do Município. Dessa forma, a presente demanda visa à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição dos equipamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. 10

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do Município de Frederico Westphalen/RS para o exercício de 2026, estando contemplada no Calendário Anual de Compras do Município – 2026, no objeto "Equipamentos Agrícolas", previsto para o mês de maio, sendo sua realização no presente momento decorrente da celebração do Convênio FPE nº 1191/2026, em junho de 2026, e da disponibilização dos recursos vinculados à contratação. A aquisição está em consonância com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura voltadas ao fortalecimento da Patrulha Agrícola Municipal e ao apoio aos agricultores familiares do Município, bem como com o Plano de Ação nº 09032025-082235/2025, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202528580005, e com o Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 1191/2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades, desconformidades ou inadequações verificadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção no prazo estabelecido;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas na contratação;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;

d) Prestar à Contratada as informações, orientações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais e às condições de entrega dos bens;

e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos bens efetivamente entregues e aceitos, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação, encaminhando-as para pagamento;

f) Recusar, mediante justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, determinando sua substituição;

g) Efetuar o pagamento à Contratada após o regular cumprimento das condições estabelecidas na contratação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, especialmente o Imposto de Renda – IRRF e o Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme a legislação aplicável;

j) Identificar o equipamento adquirido com recursos do Convênio FPE nº 1191/2026, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio, nos termos da cláusula 7.1.22 do Termo de Convênio. 10

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Realizar a entrega dos bens em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos bens fornecidos;

b) Fornecer bens novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, montados e com a entrega técnica realizada;

c) Responsabilizar-se pela garantia, assistência técnica e suporte dos equipamentos durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada, bem como pela entrega dos manuais em língua portuguesa e dos certificados de garantia;

d) Atender às solicitações da fiscalização, prestando as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato;

e) Acatar as determinações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, comunicando formalmente qualquer anormalidade que possa interferir na adequada entrega do objeto;

f) Substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;

g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a entrega dos bens, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes, transporte, carregamento, descarregamento e demais despesas de sua responsabilidade;

h) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a entrega, montagem e entrega técnica dos bens, responsabilizando-se pelos encargos e obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados ou profissionais;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, observada a legislação aplicável;

j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento objeto da contratação;

l) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer, dificultar ou atrasar a entrega do objeto, apresentando as devidas justificativas;

m) Informar à Secretaria Municipal de Agricultura qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados necessários à comunicação durante a vigência contratual;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Cumprir, se for o caso, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

p) Cumprir integralmente as demais obrigações assumidas, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O fornecimento será realizado mediante a emissão de autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura de Frederico Westphalen/RS, que poderá ser enviada ao fornecedor por meio eletrônico (e-mail institucional).

b) O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratante.

c) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro local indicado pela contratante no Município de Frederico Westphalen/RS, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento prévio, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de frete, seguro, carregamento e descarregamento, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens até o seu recebimento. 10

d) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, com plaqueta de identificação do fabricante contendo o número de série, e acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos de proteção previstos pelo fabricante e exigidos pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), necessários ao seu pleno e seguro funcionamento.

e) No ato da entrega, a contratada deverá realizar, sem ônus para o Município, a entrega técnica dos equipamentos no Município de Frederico Westphalen/RS, por meio de técnico habilitado, compreendendo a montagem, o acoplamento ao trator indicado pela contratante, a regulagem, o teste de funcionamento e a orientação aos operadores quanto à operação, às regulagens, à afiação das facas, à manutenção preventiva e às normas de segurança.

f) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados do manual de operação e manutenção em língua portuguesa, do catálogo de peças, quando disponibilizado pelo fabricante, e do certificado de garantia.

g) A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada do equipamento, o número de série, o número do empenho e a indicação do número da Emenda Parlamentar nº 202528580005 ou do Convênio FPE nº 1191/2026, conforme a fonte de recursos do respectivo item, a fim de possibilitar a conferência e o aceite formal pela Administração.

h) No ato da entrega, será realizada a conferência dos equipamentos, sendo recusados aqueles que apresentarem avarias, sinais de uso, ferrugem, ausência de componentes ou acessórios ou desconformidade com as especificações exigidas.

i) O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, e definitivamente, após a realização da entrega técnica e a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e sua consequente aceitação, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis. O simples recebimento dos bens não implica aceitação definitiva.

k) A garantia mínima será de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças e mão de obra, devendo a contratada, durante esse período, prestar assistência técnica diretamente ou por meio de rede autorizada, com atendimento no Município de Frederico Westphalen/RS, sem ônus de deslocamento para a contratante.

l) Qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à contratante com antecedência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 10

8.1. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor Júlio Carlos Rossato – Secretário Municipal de Agricultura, como fiscal, e ou outro servidor indicado por ele, como responsáveis pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

b) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva do objeto entregue.

c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e, conforme a fonte de recursos do respectivo item, do número da Emenda Parlamentar nº 202528580005 ou do Convênio FPE nº 1191/2026, a fim de facilitar o trâmite de recebimento dos bens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados. Ficam dispensadas da retenção as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação aplicável.

e) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando houver incidência legal, conforme a natureza da operação.

f) O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, sendo que, em relação ao item custeado com recursos do Convênio FPE nº 1191/2026, a transferência será realizada a partir da conta bancária específica do convênio, nos termos da cláusula 7.1.9 do Termo de Convênio.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior da licitante no fornecimento de produtos similares ou de características compatíveis com o objeto licitado.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações: 10

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; ou

c) serão reajustados os preços contratados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado;

o) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;

p) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

q) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

r) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. 10

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

12.13. A sanção decorrente das infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:
1351 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRANSF. ESPECIAL EMENDA 09032025 – 082235/2025
1374 – MELHORIA PATRULHA AGRÍCOLA – CONSULTA POPULAR – TERMO DE CONVENIO FPE 1191/2026
1014 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Frederico Westphalen/RS, 12 de novembro de 2026.

Júlio Carlos Rossato
Secretário Municipal de Agricultura